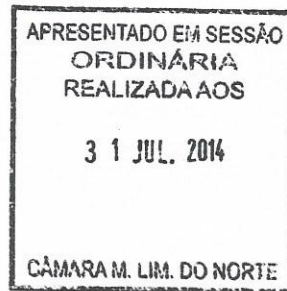




**Ofício n. 54, PGM/LN, DE 25 de JULHO 2014.**

MENSAGEM N. S/N/2014, de 25 de JULHO de 2014.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,



**Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, com amparo no** nos termos dos arts.8º., inciso I, 34º., inciso II, 38º. §1º. e art. 60º., inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, QUE "Autoriza isenção de IPTU, ISS, por 10(dez) anos, aos agricultores familiares, produtores e empreendedores rurais e similares, que tenham mudanças em delimitação de área rural para urbana, no território do Município de Limoeiro do Norte, ocorridas no ano de 2014 e dá outras providências.."

A modificação acima visa dar garantias ao Agricultores, Produtores e Empreendedores Rurais, que estejam com suas propriedades localizadas em áreas rurais, e face necessidades de interesse público, sejam as áreas delimitadas para área urbana, a fazer parte do perímetro de Limoeiro do Norte, no intuito do ente municipal, receber mais equipamentos , que tragam o crescimento e o desenvolvimento equilibrado de Limoeiro do Norte;

As garantias, se referem apenas as delimitações, que ocorram no ano de 2014, e ainda com tais ações, busca a abertura de novas áreas urbanas, para receber os investimentos privados, que tragam crescimento e força para nossa economia, e uma maior oferta de emprego e renda;

A presente proposição tem por escopo, alavancar o desenvolvimento do Município de Limoeiro do Norte, e incentivar os programas a nível estadual e Federal, das cidades brasileiras;



O interesse público na presente proposição apresenta-se patente, no que se referem as boas possibilidades de fortalecimento da economia do Município de Limoeiro do Norte.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que trará novos caminhos de desenvolvimento para nosso Município.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **a devida análise, deliberação e aprovação desta matéria, em regime de urgência, nos termos do art. 38º. Parágrafo 1º. da Lei Orgânica do Município.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 25 de julho de 2014.

Atenciosamente,

  
Paulo Carlos Silva Duarte

*Prefeito Municipal.*



PROJETO DE LEI Nº 55/2014, de 25 de julho de 2014.

Aprovado por Unanimidade	
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINARIA</u>
Realizado aos	<u>07 / 08 / 14</u>
Em	<u>PRIMEIRA</u> Votação

Autoriza isenção de IPTU, ISS, por 10(dez) anos, aos agricultores familiares, produtores e empreendedores rurais e similares, que tenham mudanças em delimitação de área rural para urbana, no território do Município de Limoeiro do Norte, ocorridas no ano de 2014 e dá outras providências.

Aprovado por Unanimidade	
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ordinaria</u>
Realizado aos	<u>14 / 08 / 14</u>
Em	<u>segunda</u> Votação

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINARIA REALIZADA AOS
3 1 JUL. 2014
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>6751</u>
25 JUL. 2014
Horário: <u>10:49h</u>
Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts.8º., inciso I, 34º., inciso II, 38º. §1º. e art. 60º., inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, em regime de urgência, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art.1º.- Autoriza isenção de IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO-IPTU e IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-ISS e cobrança de Iluminação pública, por 10(dez) anos, em Lei de delimitação de áreas, publicada pelo chefe do poder executivo, no ano de 2014, aos agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores rurais e similares, que tenham mudanças em delimitação de área rural para urbana, no território do Município de Limoeiro do Norte, desde que não se enquadrem como fato gerador do IMPOSTO TERRITORIAL RURAL-ITR e não atendam as determinações do art. 15, do Decreto Lei Federal n. 57/1966, de 18 de Novembro de 1966.

Art.2º. – Os agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores rurais, que tiverem suas áreas de exploração extrativista vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, delimitadas de rural para urbana no território do Município de Limoeiro do Norte, ainda que localizadas em zona considerada urbana pelo ente municipal, e em conformidade com o art. 15 do Decreto Lei Federal n.57/1966, de 18 de Novembro de 1966, terão suas atividades consideradas como rurais, e portanto, continuarão a pagar

ITR, e poderão auferir os mesmos direitos e benefícios, de uma propriedade instalada no meio rural, para efeitos gerais e do que dispõe a Portaria Federal n. 21, de 27 de Março de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, art.4º., inciso I, alínea “e”, Resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL de n. 449, de 20 de Setembro de 2011, art. Art.5º. §4º., inciso II e demais diplomas legais existentes atinentes a estas matéria.

Art. 3º. – A regra de isenção do art. 1º. do presente diploma legal, não se aplica a Loteamentos, condomínios, similares e outros, que não tenham sua atividade voltada para a agricultura familiar e ou empreendedorismo rural, e não preencham as determinações do art. 15 do Decreto Lei Federal n. 57/66 em suas atividades de (exploração extrativista vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial).

Art.4º.- Para se ter direito a regra isentiva do art. 1º. deste diploma legal, o possível beneficiário, deverá proceder pedido, via requerimento, no setor fiscal e tributário do Município de Limoeiro do Norte, ligado à Secretaria da Fazenda Municipal, que enviará técnicos na área, para proceder vistoria, e ofertar parecer, e após, em prazo não superior à 30(dias) contados do protocolo do pleito, conceder ou não o benefício de isenção fiscal, para delimitação de área ocorrida no ano de 2014, pelo Município de Limoeiro do Norte.

Art. 5º. – As áreas delimitadas de rurais para urbanas, no ano de 2014, que contenham propriedades rurais de maneira geral, no território do Município de Limoeiro do Norte, permanecerão autorizadas a criarem seus animais(semoventes), em conformidade com as regras legais existentes e sem prejuízos aos agricultores, produtores rurais e empreendedores rurais, revogando as determinações em contrário constantes do Plano diretor do Município de Limoeiro do Norte e ou em outras Leis específicas do Município de Limoeiro do Norte, por ventura existentes, desde que não colidam com disposições sanitárias e de interesse coletivo, e de diplomas legais Estaduais e federais.

Art. 6º.- O chefe do Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei, via Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 25 de Julho de 2014.

Atenciosamente,



Paulo Carlos Silva Duarte

*Prefeito Municipal.*